



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 229 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 229.

§ 3º A dedução estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo fica mantida na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida no inciso I do caput do art. 270 desta Lei Complementar.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pede-se a alteração do § 3º do artigo 229 do PLP n.º 68/24 porque, ao limitar em 50% a dedução dos custos com repasses de honorários aos médicos cooperados, acarreta-se forte impacto concorrencial negativo nas operadoras cooperativas, tornando-as mais caras que as operadoras comerciais. A limitação do ajuste de base de cálculo cria um custo muito significativo para que a operadora cooperativa possa compatibilizar o regime econômico de operadora com o regime próprio das cooperativas.

Acaba por não só alijar as operadoras cooperativas do regime próprio dessas sociedades, como também impacta seu custo, prejudicando fortemente o cooperativismo e sua competitividade, em descompasso com o artigo 174, § 2º da e artigo 156-A, § 6º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. E o impacto na saúde suplementar ainda tende a ser muito maior, já que o sistema Unimed representa aproximadamente 40% deste mercado no país.

Ao passo que as operadoras comerciais podem deduzir a integralidade das despesas com médicos, as operadoras cooperativas só podem deduzir 50% dessas despesas, o que cria forte distorção no custo dessas cooperativas, afetando o maior sistema cooperativista da saúde do mundo, responsável por 38% do mercado nacional de planos de saúde.

E o efeito pode ser negativo também para uma gama imensa de atores, a começar pelos quase 20 milhões de usuários Unimed no país todo, lembrando que o sistema Unimed possui a maior capilaridade entre as operadoras, cobrindo 85% do território nacional e em municípios inatingíveis (por falta de interesse econômico, inclusive) pelas operadoras comerciais.

Para se ter a exata proporção da dimensão do sistema Unimed, tenha-se em mente se tratar de 340 cooperativas, 117.000 médicos cooperados, 157 hospitais próprios, mais de 29.000 hospitais, clínicas e serviços credenciados e 143.000 empregos diretos gerados.

Esse aumento desproporcional no custo das operadoras cooperativas acabaria por levar a um incremento do custo do plano, evasão do modelo, evasão da saúde suplementar e aumento de despesas do SUS com a migração desse usuário para a saúde pública.

Sala da comissão, de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8056645832>